

Processo de lei 849/2024

PROJETO DE LEI Nº. 012/2024.

“DESTINA AO CISTRI O PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DA UNIÃO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE NA FONTE, SOBRE RENDIMENTOS PAGOS PELO CISTRI, A QUALQUER TÍTULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º O imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI, serão, a partir da publicação desta lei, retidos e apropriados pelo consórcio.

Art.2º Fica autorizado ao Município de PATROCÍNIO-MG destinar ao CISTRI, o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI desde 01/01/2018 até a publicação desta lei.

Art. 3º. As arrecadações previstas no art. 1º e 2º da presente lei será repassada por meio de contrato de rateio, nos termos da Lei 11.107/2005, e deverá ser prevista no orçamento do Município e do CISTRI, observando-se



a regular contabilização das receitas e despesas nas duas esferas e o compartilhamento de informações para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e a consolidação das contas.

Art. 4º O MUNICÍPIO repassará os recursos financeiros ao CISTRI previstos no art. 1º e 2º por meio de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio- MG, 18 de abril de 2024.



Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal



**SAMU
192**

Consórcio Público Intermunicipal da
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte

CISTRI

IMPOSTO DE RENDA ESTÁ CLARO QUE OS MUNICÍPIOS, PODEM E É DIREITO DO MUNICÍPIO, APROPRIAR DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, PORQUE PERTENCE A BASE DA RECEITA CORRENTE DO MUNICÍPIO, E ISSO ESTÁ NO REGULAMENTO. EM SEGUNDA QUESTIONOU QUE A PARTIR DO MOMENTO QUE O CISTRI PASSA A FAZER O PAPEL DO MUNICÍPIO, NÃO EXISTE PREVISÃO LEGAL PARA QUE OS CONSÓRCIOS POSSAM FAZER ISSO E QUESTIONOU SE ISSO PODE GERAR AOS MUNICÍPIOS E AO CISTRI PROBLEMA FUTURO, E SE NO FUTURO O IMPOSTO DE RENDA PODERÁ ALEGAR QUE O MUNICÍPIO NÃO PODERÁ REPASSAR AO CONSÓRCIO. NOVAMENTE COM A PALAVRA O DR. MARCOS QUIRINO DISSE QUE A PERGUNTA DO PREFEITO ENVOLVE VÁRIOS CONCEITOS. O CISTRI INTEGRA À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO CONSORCIADO. LOGO, QUANDO O CISTRI RETEM O IMPOSTO DE RENDA, ELE AGE COMO ENTIDADE MUNICIPAL PARA DEPOIS RECOLHER AO MUNICÍPIO. EM SEGUNDA EXPLICOU QUE EXISTE PREVISÃO LEGAL DE REPASSE DE VERBAS DOS MUNICÍPIOS AO CONSÓRCIO, ATRAVÉS DO CONTRATO RATEIO CONFORME PREVÊ O ART.8º DA LEI 11.107/2005. ENTÃO NO MOMENTO QUE O CISTRI RETÉM O IMPOSTO, ENTRA NO PASSIVO CIRCULANTE DO CISTRI, QUE DEPOIS RECOLHE AO MUNICÍPIO. POSTERIORMENTE, PODERÁ O MUNICÍPIO FAZER O REPASSE DESSE RECURSO AO CISTRI POR MEIO DE CONTRATO DE RATEIO. NOVAMENTE COM A PALAVRA, O PREFEITO DEIRÓ DECLAROU TER PREOCUPAÇÃO PORQUE JÁ TEVE CASO DO MUNICÍPIO SER AUTUADO POR CAUSA DO IMPOSTO DE RENDA. EM RESPOSTA, O DR. MARCOS INFORMOU QUE A FORMA DE REPASSE DO IMPOSTO DE RENDA DOS MUNICÍPIOS AO CONSÓRCIO POSSUI PRECEDENTE EM CONSULTA REALIZADA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, FEITO PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, QUE TRAÇOU TODOS OS PROCEDIMENTOS CABÍVEIS, SENDO O PRIMEIRO, ALTERAR O ESTATUTO PARA INCLUIR O IMPOSTO DE RENDA COMO FONTE, E POSTERIORMENTE A ASSEMBLEIA DE MUNICÍPIOS DECIDIREM QUE OS MUNICÍPIOS FARÃO O REPASSE DO IMPOSTO DE RENDA AO CONSÓRCIO. DADA A PALAVRA AO SR. REGINALDO, ASSESSOR CONTÁBIL DO MUNICÍPIOS DE GRUPIARA E ESTRELA DO SUL, SALIENTOU QUE A RECEITA DO IMPOSTO DE RENDA NÃO ERA UMA RECEITA COMUM DO MUNICÍPIO, MAS ERA UMA FONTE PARA SAÚDE E EDUCAÇÃO, 15% PARA SAÚDE E 25% EDUCAÇÃO, E AO ENTRAR O RECURSO NO MUNICÍPIO ELE ESTÁ EM DÚVIDA SE O MUNICÍPIO TERÁ QUE REFAZER UMA NOVA DIVISÃO DO ORÇAMENTO PARA ATENDER AS PERCENTAGENS PREVISTAS EM LEI. COM A PALAVRA, O DR. MARCOS QUIRINO, ESCLARECEU QUE A RECEITA DO IMPOSTO RETIDO NÃO É VINCULADA A DESPESA ESPECÍFICA, E CONCEDEU A PALAVRA A CONTADORA DO CISTRI, MÁRCIA RIBEIRO VIEIRA, PARA ESCLARECER A PARTE CONTÁBIL DA SITUAÇÃO. DADA A PALAVRA, A CONTADORA ESCLARECEU QUE O TRIBUNAL DE CONTAS JÁ AUTORIZOU QUE O IMPOSTO DE RENDA PODE FICAR AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DESDE QUE CUMPRIDAS ALGUMAS CONDIÇÕES NÃO NECESSARIAMENTE NESTA ORDEM: PRIMEIRA DELAS QUE ESSE RECURSO ESTEJA PREVISTO NO ESTATUTO DO CONSÓRCIO COMO FONTE DE RECURSOS; SEGUNDO, QUE O CONSÓRCIO TENHA SIDO CRIADO COMO FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA; TERCEIRO QUE O CONSÓRCIO CUMpra AS EXIGÊNCIAS DA LEI DE CONSÓRCIOS E POR ÚLTIMO, QUE ESTEJA PREVISTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E NO ORÇAMENTO DO



SAMU
192

Consórcio Público Intermunicipal da
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte

CISTRI

CONSORCIO. QUANTO A CONTABILIZAÇÃO DESSE RECURSO, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NA RESPOSTA DA CONSULTA FEITA, ESTABELECEU A FORMA COMO DEVE SER FEITA. QUANDO O CISTRI PAGA UM SALÁRIO, ELE FAZ A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, QUANDO ESSE SALÁRIO É PAGO A RETENÇÃO ENTRA COMO RECEITA EXTRAORÇAMENTARIA DO CISTRI. E A PARTIR DAÍ POSSUI DUAS SITUAÇÕES. UMA SITUAÇÃO É A DO CISTRI DEVOLVER ESSE RECURSO AO MUNICÍPIO. AO PAGAR O RECURSO RETIDO AO MUNICÍPIO, O CISTRI O CONTABILIZA COMO DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA. QUANDO O RECURSO CHEGA AO MUNICÍPIO SERÁ CONTABILIZADO COMO RECEITA ORÇAMENTARIA NA RECEITA DE IMPOSTOS, QUE SERÁ 15% PARA SAUDE E 25% EDUCAÇÃO. A SEGUNDA SITUAÇÃO É A PROPOSTA DE REPASSE DO IMPOSTO AO CISTRI. O CONSÓRCIO RETÉM O IMPOSTO NO MOMENTO DO PAGAMENTO DO SALÁRIO, SERVIÇO OU FORNECIMENTO DE BEM, CLASSIFICANDO ESSA RETENÇÃO COMO RECEITA EXTRAORÇAMENTARIA; REPASSA ESSE VALOR RETIDO AO MUNICÍPIO COMO DESPESA EXTRAORÇAMENTARIA; O MUNICÍPIO, POR SUA VEZ, REGISTRA COMO RECEITA ORÇAMENTARIA E DEVOLVE AO CONSÓRCIO ATRAVÉS DO CONTRATO DE RATEIO. ESCLARECEU QUE NÃO HÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE O CONSÓRCIO E O MUNICÍPIO, SENDO SOMENTE COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES QUE SERÃO REGISTRADOS NOS ORÇAMENTOS DOS DOIS ENTES. EM SEGUIDA, O PREFEITO DE PATROCÍNIO MANIFESTOU QUE A OBSERVAÇÃO DO DR. REGINALDO ERA PERTINENTE, POIS SE O RECURSO ENTRAR NO MUNICÍPIO SERÁ NECESSÁRIO REFAZER O RATEIO SOBRE A DESTINAÇÃO DO RECURSO PARA SAÚDE, EDUCAÇÃO. INFORMOU QUE O TRIBUNAL DE CONTAS NÃO APROVARÁ PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECEITA QUE NÃO CHEGOU A ENTRAR. O ASSESSOR JURÍDICO INTERVEIO E DISSE QUE A RECEITA ENTRARÁ NO ORÇAMENTO, E O PREFEITO DE PATROCÍNIO ESCLARECEU QUE SE A RECEITA NÃO ENTRAR PELO BANCO O TRIBUNAL DE CONTAS NÃO APROVARÁ. O ASSESSOR JURÍDICO MANIFESTOU QUE EXPLICARÁ NOVAMENTE. A RECEITA ENTRA NO CISTRI, DEPOIS ELA SAI DO CISTRI E ENTRA NA RECEITA DO MUNICÍPIO, QUE É APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL ATRAVÉS DE LEI. DEPOIS O MUNICÍPIO REPASSA AO CISTRI E NOVAMENTE CONSTARÁ NO ORÇAMENTO DAS DUAS INSTITUIÇÕES. EXPLICOU QUE NÃO É NECESSÁRIO O REPASSE BANCÁRIO. DADA A PALAVRA AO PREFEITO DE ARAGUARI, RENATO CARVALHO FERNANDES, QUESTIONOU SE É LEGAL ESSA AUTONOMIA DO PREFEITO PARA TRANSFERIR O VALOR AO CISTRI, POIS ENTENDE QUE É NECESSÁRIO AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ATRAVÉS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS. O ASSESSOR JURÍDICO RESPONDEU QUE É NECESSÁRIO APROVAR NA CÂMARA MUNICIPAL. EM SEGUIDA O PREFEITO RENATO QUESTIONOU QUE SE UM MUNICÍPIO NÃO TIVER AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA, COMO SERÁ FEITO O REPASSE. O ASSESSOR JURÍDICO RESPONDEU QUE SE OS MUNICÍPIOS NÃO AUTORIZAREM O REPASSE DO IMPOSTO DE RENDA, PAGARÁ O VALOR QUE SERÁ DEFINIDO DE REPASSE COMO RATEIO, QUE ATUALMENTE ESTÁ EM 0,30 CENTAVOS. DADA A PALAVRA AO DIRETOR EXECUTIVO MENCIONOU QUE NADA SERÁ FEITO FORA DA LEGALIDADE. O PRESIDENTE RECEBEU A PALAVRA E MANIFESTOU QUE PRIMEIRAMENTE SERIA VIÁVEL COLOCAR EM VOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, POIS A ALTERAÇÃO NÃO VINCULA OS MUNICÍPIOS FAZEREM O REPASSE, TÃO SÓ PREVÊ A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA



SAMU
192

Consórcio Público Intermunicipal da
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte

CISTRI

COMO FONTE DE RENDA DO CISTRI. COLOCADO EM VOTAÇÃO, A ASSEMBLEIA, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES APROVOU A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO PARA INCLUIR O INC. X AO ART. 53 COM O SEGUINTE TEOR: "X – OS RECURSOS DOS MUNICÍPIOS, A SEREM TRANSFERIDOS ATRAVÉS DE CONTRATO DE RATEIO, REFERENTE AO PRODUTO DA ARRECAÇÃO DO IMPOSTO DA UNIÃO SOBRE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE NA FONTE, SOBRE RENDIMENTOS PAGOS, A QUALQUER TÍTULO, PELO CISTRI." EM SEGUIDA PASSOU A DISCUSSÃO SOBRE A NECESSIDADE DO AUMENTO DO VALOR DE RATEIO DOS MUNICÍPIOS. DADA A PALAVRA AO DIRETOR EXECUTIVO, RODRIGO DE ALVIM MENDONÇA, EXPLICOU QUE SE NÃO HOVER AUMENTO DO RATEIO, O SAMU CONSEGUE OPERAR SOMENTE ATÉ SETEMBRO 2024. EM SEGUIDA, PASSOU A APRESENTAR AS RECEITAS E DESPESAS DO CISTRI, ATRAVÉS DE PLANILHAS FINANCEIRAS APRESENTADAS POR RETROPROJETOR. DIRETOR APRESENTOU AS RECEITAS E DESPESAS DO ANO DE 2023 FECHANDO O ANO COM R\$ 1.700.000,00 (UM MILHAO E SETECENTOS REAIS) NEGATIVOS. APRESENTOU TAMBEM AS PROJEÇÕES 2024. POSTERIORMENTE COMPAROU O VALOR PAGO POR HABITANTE DE OUTROS CONSORCIOS EVIDENCIANDO QUE O CISTRI TEM O VALOR ABAIXO DE TODOS QUE UTILIZAM O IMPOSTO DE RENDA. O PREFEITO DE ARAGUARI SUGERIU FAZER UMA MINUTA ONDE OS MUNICÍPIOS SERÃO ESCLARECIDOS DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO, O QUE FOI ACATADO PELA CONTADORA MÁRCIA. EM SEGUIDA O ASSESSOR JURIDICO EXPLICOU QUE O CISTRI ELABORARÁ A MINUTA DE RATEIO E O PROJETO DE LEI PARA APROVAÇÃO NAS CÂMARAS E VALIDAÇÃO DO REPASSE DO IMPOSTO DE RENDA, CASO SEJA APROVADO O REPASSE NESSA ASSEMBLEIA. EM SEGUIDA PASSOU-SE A DISCUSSÃO CONJUNTA DO ITEM 4 E 5, PARA DELIBERAR SOBRE O AUMENTO DO VALOR DO RATEIO E O REPASSE DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELOS MUNICÍPIOS AO CISTRI. AS ALTERNATIVAS APRESENTADAS FORAM: **PROPOSTA 1)** O AUMENTO DA CONTRIBUIÇÃO POR HABITANTE PARA R\$ 0,81 CENTAVOS E DEVOLVER AOS MUNICIPIOS O VALOR DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO; **PROPOSTA 2)** AUMENTAR O VALOR PARA R\$ 0,54 CENTAVOS E O IMPOSTO DE RENDA FICAR PARA O CONSORCIO A PARTIR DE 2024. **PROPOSTA 3)** MANTER A CONTRIBUIÇÃO DO RATEIO EM R\$ 0,30 POR HABITANTE E REPASSAR O IMPOSTO DE RENDA AO CISTRI DESDE 2018 E A ARRECAÇÃO FUTURA. COLOCADO EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O MUNICÍPIO DE CENTRALINA, QUE O VALOR DO RATEIO PERMANECERÁ EM R\$ 0,30 POR HABITANTE E O CISTRI PODERÁ APROPRIAR DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE VALORES DE QUALQUER NATUREZA PAGOS PELO CISTRI, RETIDOS DESDE 01/01/2018 ATÉ 31/12/2023, NO VALOR DE R\$ 7.067.475,37 (SETE MILHÕES, SESSENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), BEM COMO TODA A ARRECAÇÃO FUTURA A PARTIR DE 01/01/2024. O VALOR DE R\$ 7.067.475,37 O CISTRI DEVERÁ EMPREGÁ-LO EM INVESTIMENTO. A ARRECAÇÃO FUTURA PODERÁ SER DESTINADA AO CUSTEIO. EM SEGUIDA, PASSOU AO ITEM 2 DA PAUTA. DADA A PALAVRA AO ASSESSOR JURÍDICO, APRESENTOU A SEXTA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO EM RETROPROJETOR E A LEU PARA QUE TODOS ACOMPANHASSEM O CONTEÚDO DA PROPOSTA. EM SEGUIDA EXPLICOU QUE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

INTERNO VISA CORRIGIR ERRO MATERIAL CONSTANTE NA CARGA HORÁRIA DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR DE FROTA, SURGIDO NO MOMENTO DA CONFEÇÃO DO REGIMENTO INTERNO, E ADEQUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NOS CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO, GERENTE ADMINISTRATIVO, CONTROLADOR INTERNO, ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, ASSESSOR TÉCNICO, SUPERVISOR DE APOIO AS BASES, COORDENADOR DE FROTA, OUVIDOR, SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, COORDENADOR DE COMPRAS AO MERCADO DE UBERLÂNDIA. COLOCADO EM VOTAÇÃO, A ASSEMBLEIA GERAL, POR UNANIMIDADE, APROVOU A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS 01, 02, 04, 05, 07, 12, 13, 15, 17, 18 DO REGIMENTO INTERNO NA FORMA DA 6ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO APRESENTADA PELO PRESIDENTE. EM PAUTA O ITEM 3. EM SEGUIDA, A CONVITE DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO, A CONTADORA MÁRCIA, PASSOU A APRESENTAR OS DADOS RESUMIDOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023, EVIDENCIANDO AS PEÇAS CONTÁBEIS DE BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, BALANÇO FINANCEIRO, BALANÇO PATRIMONIAL E VARIAÇÕES NO PATRIMÔNIO. APRESENTOU OS VALORES DE RECEITAS, DESPESAS E SALDOS BANCÁRIOS DO PERÍODO, DEMONSTRANDO QUE HOUVE UMA ARRECADAÇÃO TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$29.874.627,73 E UMA REALIZAÇÃO DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$30.131.681,86, TENDO SIDO APURADO UM DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO DE R\$257.054,13; EVIDENCIOU QUE OS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES FORAM ABERTOS UTILIZANDO O RECURSO DE ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$2.874.637,00; O DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R\$1.275.000,00, DE ACORDO COM O ART. 43, § 1º, INCISOS I E III DA LEI FEDERAL 4.320/64 E, AINDA, O DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$668.153,12 PELO REPASSE FINANCEIRO RECEBIDO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM NÃO PREVISTO QUANDO DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL, FICANDO, ENTÃO, A DESPESA AUTORIZADA PARA O EXERCÍCIO NO TOTAL DE R\$31.943.153,12. MOSTROU OS VALORES DAS FONTES MAIS IMPORTANTES DE RECEITAS, QUE É O REPASSE DO GOVERNO DO ESTADO, NO VALOR TOTAL DE R\$25.251.200,64 E DAS CONTRIBUIÇÕES DE RATEIO DOS MUNICÍPIOS QUE FOI NO MONTANTE DE R\$2.095.609,62, FICANDO ESCLARECIDO QUE ESTÃO INCLUÍDOS NESTE TOTAL OS VALORES RECEBIDOS DO EXERCÍCIO ATUAL E DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. DANDO CONTINUIDADE À APRESENTAÇÃO, FORAM DEMONSTRADOS OS DADOS DAS DESPESAS REALIZADAS, AGREGADAS POR GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA, COM OS SEGUINTE VALORES: - DESPESAS DE PESSOAL NO MONTANTE DE R\$24.309.637,31; OUTRAS DESPESAS CORRENTES NO VALOR DE R\$5.551.560,67; E DESPESAS DE CAPITAL NO TOTAL DE R\$270.483,88; TODAS AS DESPESAS FORAM DEMONSTRADAS COM OS VALORES DA DESPESA FIXADA, EMPENHADA E PAGA, EVIDENCIANDO QUE O MAIOR DISPÊNDIO É COM O GASTO COM PESSOAL. CONTINUANDO A APRESENTAÇÃO, FOI DEMONSTRADO PELA CONTADORA OS VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR, FICANDO ASSIM EVIDENCIADOS: - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS NO VALOR DE R\$593.978,30; - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO VALOR DE R\$938.359,38, TENDO SIDO MOSTRADAS, ATRAVÉS DE SLIDES, AS PRINCIPAIS DESPESAS QUE CONSTITUEM ESSE PASSIVO FINANCEIRO, QUE SÃO DESPESAS JÁ CONTRATADAS DURANTE O EXERCÍCIO EM QUESTÃO, ATRAVÉS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DEVIDAMENTE EMPENHADOS. CONTINUANDO A APRESENTAÇÃO, A



**SAMU
192**

Consórcio Público Intermunicipal da
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte

CISTRI

CONTADORA APRESENTOU O RESUMO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO, COM OS SEGUINTE VALORES: - SALDO BANCÁRIO VINDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DE R\$16.293.610,85; TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS E EXTRAORÇAMENTÁRIAS DO PERÍODO, RESPECTIVAMENTE: R\$ 29.874.627,73 E R\$3.383.282,05; AS DESPESAS PAGAS FORAM NO VALOR DE R\$28.599.344,18 (ORÇAMENTÁRIAS) E R\$1.430.630,45 (EXTRAORÇAMENTÁRIAS); FORAM PAGOS, TAMBÉM, RESTOS A PAGAR DE 2020, 2021 E 2022 NO VALOR TOTAL DE R\$2.450.275,66, RESTANTO O SALDO BANCÁRIO EM 31 DE DEZEMBRO NO VALOR DE R\$ 17.071.270,34; A CONTADORA REAFIRMOU QUE O CONSÓRCIO POSSUI CINCO CONTAS BANCÁRIAS, QUAIS SEJAM: 1) CONTA BANCO DO BRASIL S/A UTILIZADA PARA RECEBIMENTO E APLICAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DO REPASSE DO GOVERNO DO ESTADO, CONFORME CONTRATO DE PROGRAMA Nº 063/2021; 2) CONTA BANCO DO BRASIL S/A UTILIZADA PARA RECEBIMENTO E APLICAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DAS CONTRIBUIÇÕES DE RATEIO DOS MUNICÍPIOS PARTÍCIPES DO CONSÓRCIO; 3) CONTA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL UTILIZADA PARA RECEBIMENTO E APLICAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DE REPASSES DO CONVÊNIO 3594/15 FIRMADO COM A SES (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE); 4) CONTA BANCO DO BRASIL S/A UTILIZADA PARA RECEBIMENTO E APLICAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DE INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO PÚBLICO 001/2022; 5) CONTA BANCO DO BRASIL S/A PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS CONFORME PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM. FOI DEMONSTRADO, AINDA, QUE AS CONTAS DO EXERCÍCIO JÁ ESTÃO APROVADAS PELO CONSELHO FISCAL DO CONSÓRCIO, CONFORME CÓPIA DO PARECER. EM SEGUIDA FOI FACULTADO TEMPO PELO PRESIDENTE PARA QUESTIONAMENTOS DOS PRESENTES QUANTO À APRESENTAÇÃO FEITA, MAS NINGUÉM SE MANIFESTOU, ENCERRANDO-SE A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONTADORA. O PRESIDENTE, ENTÃO, INICIOU A FASE DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, A QUAL FOI APROVADA POR UNANIMIDADE. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA E MANDOU LAVRAR A PRESENTE ATA QUE, LIDA E JULGADA CONFORME, VAI POR TODOS OS PRESENTES ASSINADA. ESTA ATA SERÁ PUBLICADA NO JORNAL DA AMM E, APÓS 2 (DOIS) DIAS, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA À MESMA, SERÁ CONSIDERADA APROVADA.

Digitalizado por CLEIDIMAR
ZANOTTO
637426326
04

CLEIDIMAR ZANOTTO
PRESIDENTE DO CISTRI

RODRIGO DE ALVIM MENDONÇA
DIRETOR EXECUTIVO DO CISTRI

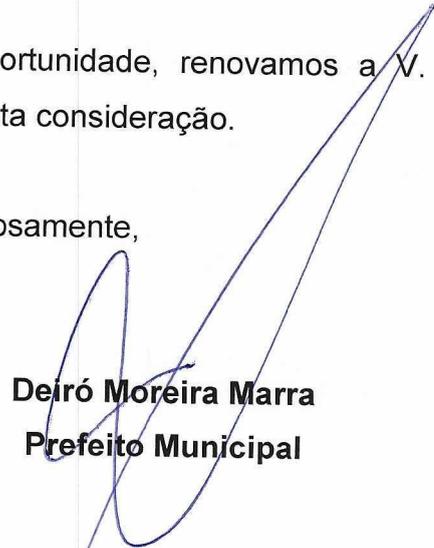
OFÍCIO Nº : 01232024
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito
DATA : 18/04/2024

Senhora Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 012/2024, que “**DESTINA AO CISTRI O PRODUTO DA ARRECAÇÃO DO IMPOSTO DA UNIÃO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE NA FONTE, SOBRE RENDIMENTOS PAGOS PELO CISTRI, A QUALQUER TÍTULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para a apreciação e votação dos nobres Vereadores, em **caráter de urgência**.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex^a e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
LEANDRO MÁXIMO CAIXETA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
PATROCÍNIO – MG

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que submeto a essa Augusta Câmara Legislativa para fins de apreciação e aprovação atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de lei que **“DESTINA AO CISTRI O PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DA UNIÃO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE NA FONTE, SOBRE RENDIMENTOS PAGOS PELO CISTRI, A QUALQUER TÍTULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Município é associado ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI, que presta o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU.

O Consórcio se mantém e faz investimentos através da receita advinda do contrato de rateio (art. 8º da Lei 11.107/2005) com os Municípios consorciados, do Estado e da União.

No dia 26/03/2024 ocorreu Assembleia Geral Extraordinária dos Municípios, onde foi debatido, entre outros temas da pauta, a necessidade de aumentar o valor do rateio de cada município, pois a Diretoria Executiva do CISTRI apresentou planejamento financeiro-administrativo informando que a instituição, se mantiver o valor do rateio em R\$ 0,30 por habitante, consegue manter suas operações até setembro/2024.

Na mesma Assembleia, como fonte alternativa de recurso, também foi pauta, a possibilidade dos Municípios transferirem ao consórcio a arrecadação de cada Município referente ao Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISTRI.

Foi consenso entre os Municípios consorciados, que o CISTRI precisava aumentar sua fonte de rateio, pois é a mesma desde 2018, e no mesmo período, em sentido contrário, as despesas de custeio e investimento aumentaram significativamente.

Outrossim, também é assente que os Municípios estão passando por dificuldades financeiras alarmantes.

Em razão disso, a Assembleia Geral Extraordinária decidiu não aumentar o valor do rateio, e em contrapartida, repassar, a título de rateio, além dos R\$ 0,30 atuais, o valor da arrecadação com o imposto de renda retido na fonte junto ao CISTRI.

Por essa razão, o presente projeto, tem como finalidade aumentar o valor do rateio devido pelo Município ao Consórcio, através do repasse do Imposto de Renda Retido na Fonte arrecadados desde 2018 ao CISTRI, bem como a arrecadação futura, conforme decidido em assembleia.

Assim, contamos com o apoio dos nobres edis para a aprovação deste importante projeto, em **caráter de urgência** a proposta de lei, tendo em vista que proporcionará impactos significativos na Prestação do **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU**. Salientamos a urgência tendo em vista que faz-se necessário o envio das documentações ao CISTRI para manutenção dos serviços do SAMU até dia 25/04/2024.

Atenciosamente,



Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0020176/2024

Data: 19/04/2024 16:23:35

Requerente: 000000272 - Deiró Moreira Marra

CPF: 491.320.596-04

Fone: 3839-1800

Endereço: João Alves do Nascimento, 1452

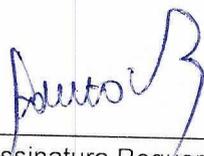
Documentos Solicitados

032153/018 - Geral: Ofício

Ofício nº 0123/2024/Gabinete do Prefeito
De: Exmo Sr. Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Para: Exmo. Sr. Leandro Máximo Caixeta
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei



Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO: _____

ISSQN/TAXA DIVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO CONTAS CORRENTE: _____

SEÇÃO DÍVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO DE IPTU: _____

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº _____ quadra _____ setor _____, medindo de frente _____

de fundo _____, pela esquerda _____, com área

de _____ m2, existe no mesmo _____ m2 de área construída.

**Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO
ao Setor de Protocolo.**